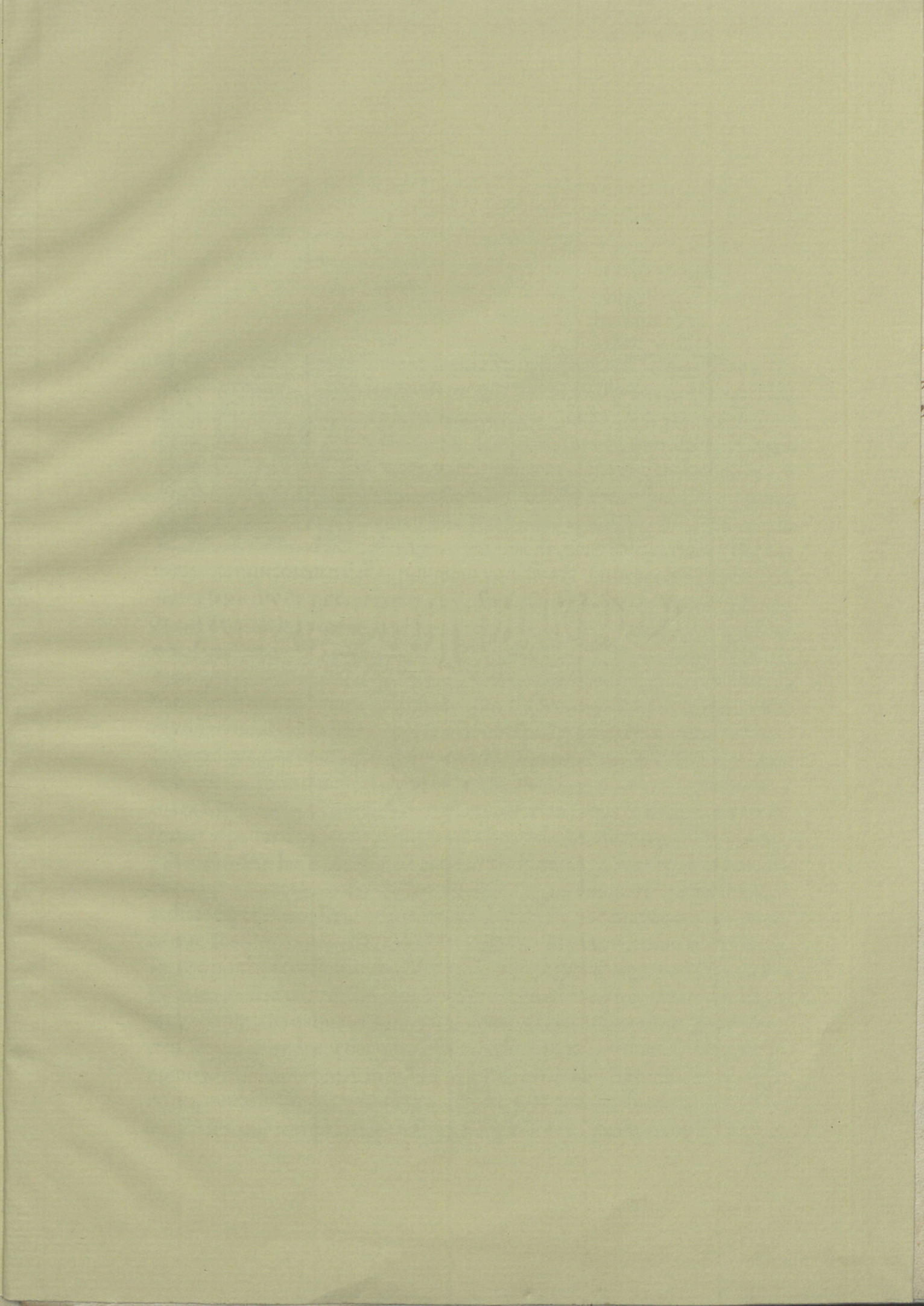


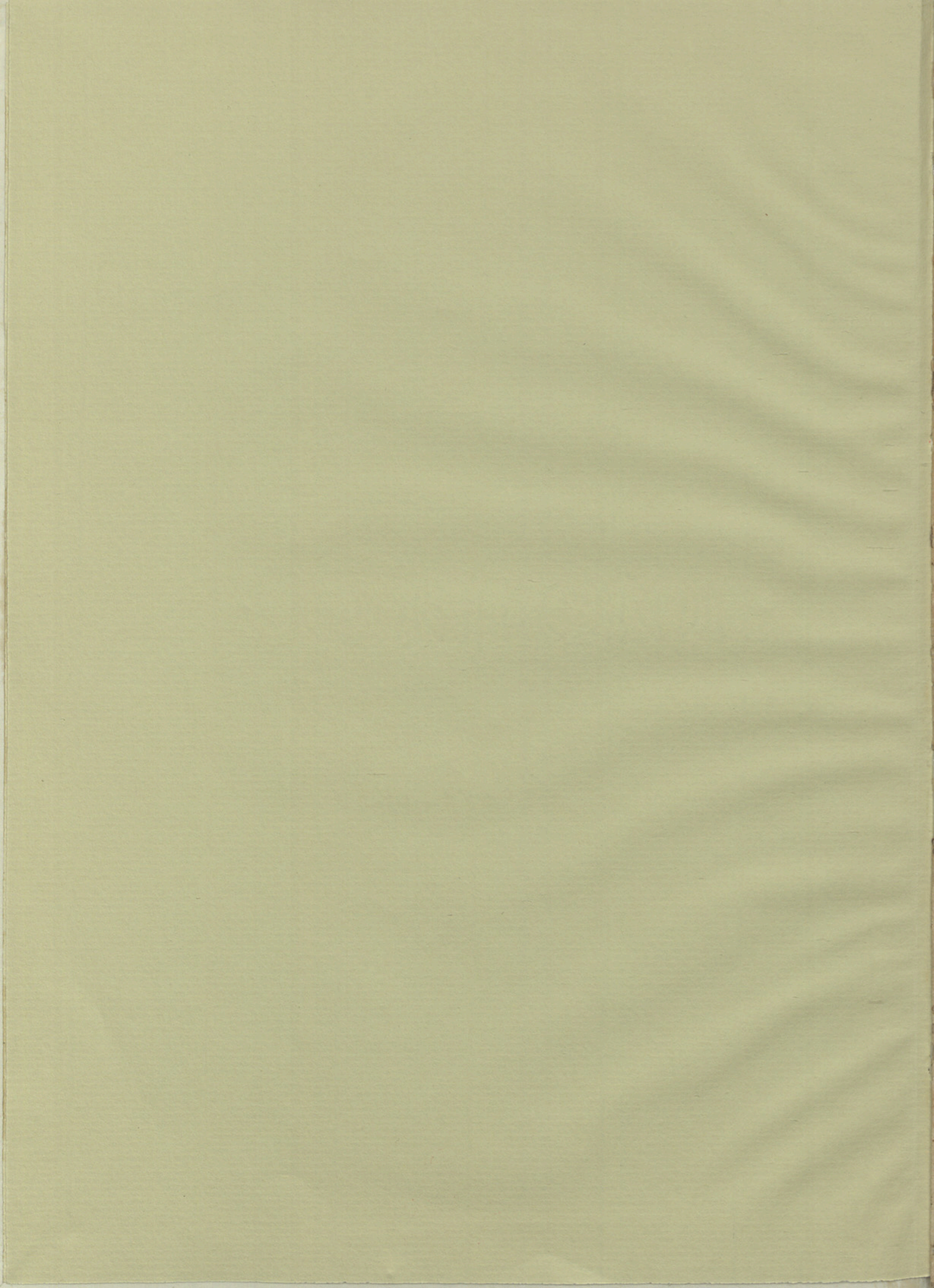
LEI DAS ESPADAS

MAIS CÕPRIDAS



LISBOA 1565





...esta minha província como nella contém A qual é por bem p...
...e tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do leuado lito...
...vinte, que diz que as coutras e chapeleiros, ou uer de durar mais de hum...
...ano bastem por cartas, e passando por outras não valhão. E así mando...
...no chanceler, e por que pudide esta na chancelaria, e em que logo cartas...
...com o trecho della sob seu sinal & meu sello aos corregedores & ouido...
...estas coutras. E así aos ouidores das terras em que estas coutras...



V el rey saço saber que depois de serem feitas as or-
denações per que el rey meu senhor & auô que san-
ta gloria aja, mandou q̄ senão vſasse em seus reynos
& senhorios de espadas mais compridas q̄ de cinco
palmos, & que officiaes algũs as não fizessem nem
guarnecessem: de clarãdo que nestes cinco palmos
se entendia o punho & a maçaã das ditas espadas so
cederam os tempos de maneira q̄ conuem alargar
mais o comprimento dellas, por meus vassallos & naturaes me seruire con-
tinuadamente na guerra contra os infieis, assi na India, como em Affrica,
& em minhas armadas que todos os annos se fazem pera fora de meus Rey-
nos. E por os ditos inimigos vſarem de espadas de muyto mayor cõprimeto
com que podem mais facilmente ofender aos ditos meus naturaes polla a-
uantagem que nisso tem as ditas espadas. E auendo outro si respeyto a nos
reynos comarcãos, a estes meus se vſar de espadas de mayor comprimento.
E y por bem que os cinco palmos cõtheudos nas ditas ordenações, se en-
tendam no ferro das ditas espadas da cruz pera baixo, afora o punho & a
maçaã, & que daqui em diante possam meus vassallos & naturaes vſar &
trazer espadas do dito cõprimeto de cinco palmos, afora o punho & a ma-
çaã como dito he. E os officiaes as poderão fazer & guarnecer, sem por isso
encorrerem nas penas das ditas ordenações E porem não se poderá trazer
as ditas espadas nos ditos meus reynos & senhorios de mayor comprimen-
to que dos ditos cinco palmos, afora o punho & maçaã, como acima he di-
to, & o punho sera de hũa mão somente, nem official algum as poderá fa-
zer nem guarnecer: & fazendo o contrairo encorrerã nas penas das ditas
ordenações, assi os que a trouxerem, como os que as fizerem & guarnece-
rem. As quaes ordenações quero q̄ em tudo o mais se cumprão & guardé
como se nellas contem. E mando a todos meus desembargadores, correge-
dores, ouidores, juyzes, justiças, officiaes, & pessoas de meus reynos &
senhorios, que cumpram, guardem, & fação inteiramente cumprir & guar-
dar

*Espadas
v. ja. et
infra*



RBS
4273V

dar esta minha prouifam como nella se contem. A qual e por bem q̄ valha & tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte, que diz que as coufas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, & passando per aluaras não valhão. E afsi mando ao chanceler mór que pubrique esta na chancelaria, & enuie logo cartas com o trelado della sob seu final & meu sello aos corregedores & ouuidores das comarcas. E afsi aos ouuidores das terras em que os ditos corregedores não entrão per via de correção: aos quaes corregedores & ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiuerm, & afação pubricar em todos os lugares das suas comarcas & ouuidorias, & registrar nos liuros das chancelarias das ditas correções, & ouuidorias, & das camaras dos ditos lugares, pera que a todos seja notorio. E esta se registrará nos liuros das relações das casas da supplicação & do ciuel, em que se registrão as semelhãtes prouifões. Iorge da costa a fez na cidade de Lixboa a seis dias do mes Doutubro. De mil & quinhentos sessenta & cinco.

Foy esta prouifam pubricada na chancelaria, a tres dias do mes de Nouebro, do anno de mil & quinhentos sessenta & cinco.

H-910343
msb 1036949





